DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4500/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/237/2018
PROTOCOLO	: 1880527
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE DE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: ANA LUIZA DAS NEVES LOPES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – COMPANHEIRA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária, **Sr.ª Ana Luiza das Neves Lopes**, na condição de companheira do ex-servidor, **Sr. Reginaldo Nascimento da Silva**, lotado na Secretaria de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Dsão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 30556/2018, peça n.º 19, e o representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC 3887/2019, peça n.º 20, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida à beneficiária, Sr.ª Ana Luiza das Neves Lopes, na condição de companheira do ex-servidor, Sr. Reginaldo Nascimento da Silva, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente ao interessado com fulcro no art. 13, I, art. 31, II, 'a', 44, I, e no art. 45, I, todos da Lei Estadual n.º 3.150/2005, conforme Decreto "P" n.º 5.837, de 21/11/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.541, de 28/11/2017, peça n.º 11.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa TC/MS n.º 54, de 14 de dezembro de 2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	28/11/2017
Prazo de Entrega	01/02/2018
Remessa	26/12/2017

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte à beneficiária, **Sr.ª Ana Luiza das Neves Lopes**, na condição de companheira do ex-servidor, **Sr. Reginaldo Nascimento da Silva**, lotado na Secretaria de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass